

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0907001/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo na modalidade Carta Convite.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção e recuperação de pontes de madeira no município de Cantanhede-MA.

A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de recuperação de construção e recuperação de pontes feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

Foi apresentado o projeto básico para construção e recuperação de pontes com preços baseados no Orse/Sinapi de Março de 2021.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital de Convite do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida, o Convite, regido pela Lei n.º 8.666/93, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Um dos requisitos para o Convite, é que a obra ou serviço de engenharia tenha valor igual ou inferior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). No presente caso, a obra tem valor estimado de R\$ 258.506,37 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos). O critério preço encontra-se preenchido.

Noutro giro, a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca dos aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

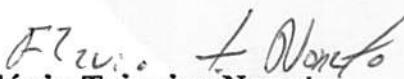
CANTANHEDE/MA
PROC. 0907001/2021
FLS. 237
RUB. f

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram de acordo com as especificações da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais necessários.

Cantanhede, 15 de Julho de 2021.


Flávio Teixeira Nonato
Analista Municipal
OAB/MA nº 20.371